



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Delegado Caveira)

Acrescenta parágrafo ao Art.1.210, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) para possibilitar a utilização das forças de segurança pública na retomada da posse de propriedades rurais e urbanas que tenham sido invadidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1.210, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.1.210

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º O proprietário, detentor e/ou ocupante de propriedade rural ou urbana invadida, poderá requerer o auxílio das forças de segurança pública para a reintegração da mesma, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

I - escritura pública;

II - contrato de compra e venda;

III - contrato de aluguel;

IV - contrato de arrendamento;

V - comprovantes de concessionárias e permissionárias de serviços públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/03/2023 11:46:53.140 - MESA

PL n.1361/2023

a) *Os documentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, poderão ser apresentados em nome de parentes consanguíneos em linha reta e colateral até o 3º grau.”(NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A retomada de ações de invasão, ocupação e até de depredação de propriedades rurais e urbanas, aumentaram consideravelmente, e tem gerado prejuízos e insegurança, principalmente ao campo.

A presente proposta tem a finalidade de facilitar a reintegração da posse de propriedades rurais e urbanas, minimizando os custos do processo de reintegração. É sabido que muitas vezes os valores elevados das causas de tais ações desestimulam a busca por justiça, e muitas vezes os requerentes não conseguem arcar com as despesas.

Nesse sentido esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

